



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

Ano I

Edição Nº 192 de quinta-feira, 21 de junho de 2018

Nº de páginas: 9

## **SUMÁRIO:**

- **DECRETO Nº 1193/2018** - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1131/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- **PORTARIA Nº 218/2018** - DISPÕE SOBRE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- **PORTARIA Nº 219/2018** - DISPÕE SOBRE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- **PORTARIA Nº 220/2018** - DISPÕE SOBRE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- **PORTARIA Nº 221/2018** - DISPÕE SOBRE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- **PORTARIA Nº 222/2018** - DISPÕE SOBRE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- **PORTARIA Nº 223/2018** - DISPÕE SOBRE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 1193/2018**  
DE 20 DE JUNHO DE 2018

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº  
1131/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE  
DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e por força do art. 4º, §2º da Lei Ordinária Municipal nº. 1131/2017, de 21 de novembro de 2017,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam regulamentados atos gerais que visam complementar a Lei Ordinária Municipal nº. 1.131/2017, de 21 de novembro de 2017, possibilitando sua efetiva aplicação, fixando procedimentos relativos ao recolhimento da Contribuição de Iluminação Pública no Município de Tobias Barreto(SE).

**Art. 2º** - Deverá ser celebrado convênio ou contrato com a Concessionária local dos serviços de distribuição de Energia Elétrica, instituindo, portanto, um ato formal e solene entre os interessados, visando a efetivação da cobrança da CIP e a regulamentação dos casos omissos e contraditórios.

**Art. 3º** - A Concessionária arrecadará o valor da contribuição e o depositará em conta corrente do Município, especialmente aberta para esse fim, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da arrecadação, ficando sujeito à multa de 2%, juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IGPM.

**Art. 4º** - A responsabilidade pelo pagamento da CIP é exclusiva do contribuinte direto, ficando a Concessionária eximida de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento por parte

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO -  
CNPJ/MF 13.119.300/0001-36  
PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN - BAIRRO CENTRO - CEP 49.300-000  
TOBIAS BARRETO - SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/tobiasbarreto>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
PODER EXECUTIVO

do contribuinte, ressalvada a obrigação de proceder com o repasse do valor originário da CIP, após o adimplemento por parte do contribuinte.

**Art. 5º** - Eventuais cobranças de valores retroativos, não recolhidos desde a vigência da Lei Ordinária Municipal nº. 1.131/2017, frise-se, até a formalização do contrato ou convênio, referente a Contribuição do Serviço de Iluminação Pública – CIP, terão sua forma de cobrança e/ou recolhimento apresentada à Concessionária, por parte do Município, devendo constar no contrato ou convênio a ser celebrado todas e quaisquer especificações quanto a mesma.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de fevereiro de 2018.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, 20 de junho de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 109º da Emancipação Política Municipal.

*Diógenes José de Oliveira Almeida*  
Prefeito Municipal

*José Nildeon de Oliveira Lima*  
Secretário Municipal de Finanças

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO -  
CNPJ/MF 13.119.300/0001-36  
PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN - BAIRRO CENTRO - CEP 49.300-000  
TOBIAS BARRETO - SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/tobiasbarreto>